

ANEXO III



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(Gp L Catarinense / 1971)
“BRIGADA SILVA PAES”**

CARTILHA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.1.2. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.1.4. fraudar na execução do contrato;

1.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

1.1.6. cometer fraude fiscal;

1.1.7. não mantiver a proposta.

1.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

1.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.4.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

1.4.2. Multa moratória de:

- 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor da etapa da obra, por dia de atraso no cumprimento do prazo para a execução da etapa prevista no cronograma da obra limitada a

incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega da obra, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,02% a 0,32% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

1.4.3. Multa compensatória de:

- 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

1.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.4.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

1.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.5. As penalidades de multa serão consideradas independentes entre si.

1.6. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.4, 19.2.5 e 19.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

1.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,04% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,08% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,16% ao dia sobre o valor do contrato
4	0,32% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

1.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.8.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.8.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.8.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

1.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

1.10.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A prática de atos por parte dos licitantes ou contratados que prejudiquem a concorrência ou a contratação, seja por tornar o certame mais extenso ou por frustrar o objetivo da contratação, geram prejuízos a administração, que empenha servidores em tais atividades ou tem suas atividades prejudicados pela falta do material ou serviço adquirido.

1.2. A Administração tem o dever de aplicar sanções, sempre que diante de infrações contratuais ou descumprimento às regras que causem repercussão jurídica na órbita administrativa, não sendo possível relevá-las por mera conveniência e oportunidade.

1.3. Conforme especificado no Caderno de Logística sobre Sanções Administrativas, disponível no portal de compras governamentais, o procedimento de aplicação de sanções decorrente de comportamentos que resultem em infrações administrativas tem, regra geral, caráter preventivo, educativo e repressivo. Outra finalidade é a reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao órgão ou entidade, bem como afastar um contexto de abuso de direito proveniente de entidades privadas em desfavor da Administração, objetivando, em ultima análise, a proteção ao erário e ao interesse público.

1.4. Tal cartilha visa dar transparência aos procedimentos sancionatórios, além de limitar a subjetividade no julgamento da infração, através da estipulação de critérios objetivos de graduação das sanções.

2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR ATOS PRATICADOS NO DECORRER DA LICITAÇÃO

2.1. Considera-se atos praticados no decorrer da licitação, aqueles realizados no período compreendido entre a publicação da abertura da licitação à assinatura da ata de registro de preços.

2.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

2.2.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

2.2.2. apresentar documentação falsa;

2.2.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

2.2.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

2.2.5. não mantiver a proposta;

2.2.6. cometer fraude fiscal;

2.2.7. comportar-se de modo inidôneo;

2.2.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

2.4. Serão aplicadas as sanções de acordo com as tabelas de referência abaixo:

TABELA 1 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

GRAU	MULTA COMPENSATÓRIA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCREDECIMENTO NO SICAF PRAZO
01	5% por ocorrência	Mínimo: 1 mês – Máximo: 1 ano
02	8% por ocorrência	Mínimo: 1 mês – Máximo: 2 anos
03	10% por ocorrência	Mínimo: 6 meses – Máximo: 3 anos
04	12% por ocorrência	Mínimo: 3 anos – Máximo: 5 anos
05	15% por ocorrência	Mínimo: 4 anos – Máximo: 5 anos

TABELA 2 – INFRAÇÕES

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Não celebrar o contrato no prazo de convocação, durante a vigência de sua proposta	3
02	Deixar de entregar documentação exigida na licitação	2
03	Deixar de encaminhar os anexos no prazo de convocação, durante a fase de aceitação	2
04	Cometer atos protelatórios, durante os procedimentos licitatórios, com intuito de adiamento dos prazos da licitação	2
05	Interpor recursos sem motivação fundamentada, ou com motivação descabida, ou com motivação genérica, prejudicando a condução da licitação	3
06	Não manter a proposta durante o prazo de validade da mesma	3
07	Desistir da Proposta de Preços após o início da fase de aceitação	1
08	Não comprovar a regularidade fiscal, no prazo fixado no edital, de que trata o §4º do artigo 4º do Decreto nº 6.204/2007	3
09	Apresentar documentação falsa	4
10	Fazer declaração falsa ou omitir informações	4
11	Cometer fraude fiscal	4
12	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores	5

3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR ATOS PRATICADOS NO DECORRER DA CONTRATAÇÃO

3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 3.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 3.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 3.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 3.1.5. cometer fraude fiscal;
- 3.1.6. não mantiver a proposta.

3.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 3.2.1. advertência
- 3.2.2. multa
- 3.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 3.2.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 3.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

3.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;

3.4. As sanções, sempre que possível, serão aplicadas de acordo com as tabelas de referência abaixo:

TABELA 3 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

GRU	ADVERTÊNCIA NA 1ª OCORRÊNCIA	MULTA e BASE DE CÁLCULO		IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCREDECIMENTO NO SICAF PRAZO
		Mora Diária Valor Total do Empenho	Compensatória Total do Valor do Empenho	
01	Sim	Não	Não	Não
02	Não	0,5% por ocorrência	5% por ocorrência	Mínimo: 1 mês – Máximo: 2 anos
03	Não	0,7% por ocorrência	8% por ocorrência	Mínimo: 6 meses – Máximo: 3 anos
04	Não	0,8% por ocorrência	12% por ocorrência	Mínimo: 3 anos – Máximo: 5 anos
05	Não	0,9% por ocorrência	15% por ocorrência	Mínimo: 4 anos – Máximo: 5 anos

TABELA 4 - INFRAÇÕES

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1
02	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1
03	Atraso parcialmente justificado na execução	1
04	Atraso injustificado na execução	2
05	Descumprimento de prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	3
06	Erros de execução do objeto	3
07	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3
08	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas médias	3
09	Execução imperfeita do objeto	3
10	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contatar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4
11	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4
12	Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos	5
13	Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação	5
14	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados	5

4. DO RITO PROCESSUAL

4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

4.2. O processo administrativo será executado em 4 fases distintas:

4.2.1. fase preliminar: com o objetivo de possibilitar à empresa apresentar justificativas quanto à conduta que ensejou a abertura do procedimento;

4.2.2. fase de defesa prévia: não sendo aceitos os argumentos da justificativa será aberto prazo para apresentação de defesa prévia;

4.2.3. fase de aplicação da sanção: se os argumentos presentes na defesa não forem suficientes para afastar a sanção prevista e/ou não forem apresentadas as provas do alegado, a sanção será aplicada pela autoridade competente com abertura de prazo para recurso administrativo; e

4.2.4. fase recursal: protocolado o recurso, se não reconsiderar a decisão, a autoridade que aplicou a sanção remeterá o recurso à autoridade imediatamente superior para análise e decisão sobre o recurso.

4.3. A fase preliminar e de defesa prévia serão procedidas pelo encarregado do processo administrativo nomeado pelo Ordenador de Despesas.

4.4. A fase de aplicação do sanção será executada pelo Ordenador de Despesas através da solução dada ao processo administrativo, sendo a notificação da imposição de sanção procedida pela Seção de Licitações e Contratos do Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada.

4.5. Na fase recursal o Ordenador de Despesas poderá fazer juízo de retratação, caso não ocorra, deverá encaminhar o recurso ao Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada para o julgamento do mesmo.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

5.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Florianópolis, xx de agosto de 2019.

ALEXANDRE MAGNO DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA - Ten Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada